**TERMO DE OPÇÃO PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO AMAZONAS – MIGRAÇÃO (INCISO III DO ART. 1º DA LEI Nº. 5.729/2021)**

 Considerando o teor do art. 1º, III da Lei nº 5.729/2021, que prevê a possibilidade de migração para o Regime de Previdência Complementar aos servidores cujo ingresso no serviço público perante outro Ente Público tenha sido anterior à instituição do Regime de Previdência Complementar do Estado do Amazonas, mas cujo ingresso no serviço público estadual tenha ocorrido após esta data, nos seguintes termos:

*“Art. 1º Fica autorizada, mediante prévia e expressa opção, a migração para o Regime de Previdência Complementar do Estado do Amazonas, instituído pela Lei n. 5.633, de 29 de setembro de 2021, nas seguintes hipóteses:*

*(...)*

*III – pelo segurado que, tendo ingressado no serviço público em ente diverso até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar, entre em exercício no serviço público estadual efetivo de forma ininterrupta, após a publicação desta Lei.”*

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , matrícula nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ na titularidade do cargo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, lotado no (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, venho manifestar expressamente minha intenção em **MIGRAR PARA O REGIME DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO AMAZONAS, instituído pela Lei nº 5.633, de 29 de setembro de 2021 e, como tal, DECLARO ESTAR CIENTE QUE:**

**1) o valor dos benefícios de aposentadoria devido pelo Regime Próprio de Previdência Social dos servidores vinculados ao Regime de Previdência Complementar do Estado do Amazonas NÃO PODERÁ SUPERAR O LIMITE MÁXIMO dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social;**

**2) a presente migração dar-se-á SEM DIREITO A COMPENSAÇÃO, INDENIZAÇÃO, BENEFÍCIO ESPECIAL, RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS OU CONTRAPARTIDA DE QUALQUER ESPÉCIE;**

**3) a presente migração possui caráter IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL.**

 Manaus, de de 2022.